



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA N° , 2016 - CEARO
(ao PLS 258, de 2016)

Modifique-se o art. 37, §1º, do PLS n.º 258, de 2016, para que tenha a seguinte redação:

“**Art. 37.**
§1º Os aeródromos civis de uso público e de uso privativo serão abertos ao tráfego por meio de processo, respectivamente, de homologação e registro.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a adequar a técnica legislativa. O texto usa o termo “respectivamente”, sem se referir a que propriamente. Assim, estamos incluindo “de uso público”, que se refere ao processo de homologação e “de uso privativo”, que se refere ao processo de registro;

De tal modo, entendemos que o texto fica adequado do ponto de vista técnico-legislativo. Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)

SF/16206.95476-07